

Ata da 524ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Economia da 20ª Região MS. Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis realizou-se a quingentésima vigésima quarta Sessão Plenária Ordinária desse Regional, modalidade presencial. Conduzida pelo Conselheiro pelo Presidente Diogo Costa da Silva. Participam desta Sessão os **Conselheiros Efetivos:** Diogo Costa da Silva, Eduardo José Matos Felipe, Fábio Nogueira da Silva, Paulo Salvatore Ponzini e Lucas Felipe A. Sobrinho. **Conselheiros Suplentes:** Juan Carlos Antonelli Vidal, Homero J. Figliolini e Holger de Araújo Heimbach, todos com direito a voto. Presentes também o Assessor Guilherme Maia, o assessor jurídico de Licitações Raymundo Gozzi Junior e a Gerente Executiva Gleidy Guimarães Godinho, secretariando a Sessão Plenária. Às dezessete horas e dois minutos, o senhor presidente declara aberta a Sessão Plenária, agradece a participação de todos na reunião presencial do Corecon-MS. **1.1. Justificativa de Ausência:** os Conselheiros Hudson Garcia da Silva, Fábio Ferreira Junior, Regiane Dedé, Luciane Cristina Carvalho e Bruna Mendes, ambos por motivos de agenda. **1.2. Apreciação da pauta da Sessão Plenária:** o Presidente dispõe a pauta para apreciação de todos e lembra que a mesma foi enviada com antecedência por e-mail aos Conselheiros (as). **1.3. Leitura e apreciação da Ata anterior:** o Presidente comenta que a Ata foi enviada para todos com antecedência e está na pasta de documentos para apreciação. Isto posto, foi aprovada por unanimidade. **1.4. Leitura das correspondências recebidas e expedidas no período.** A relação das correspondências foi enviada no e-mail dos conselheiros. **2. Ordem do dia. 2.1. Aprovação da contratação de Serviços Técnicos de Assessoria jurídica em Licitações** – Os serviços técnicos especializados serão realizados de forma colaborativa, em parceria com o corpo técnico de servidores da Autarquia Federal, proporcionando, dessa forma, a transferência de expertise e o acompanhamento do desenvolvimento das ações relacionadas aos processos, procedimentos e rotinas dos setores que atuam com licitações e contratos administrativos. Ademais, o corpo jurídico do escritório é composto por profissionais especialistas em Direito Municipal e Controle Externo da Administração Pública, com atuação prática na área, tendo como profissionais responsáveis pela execução do contrato os advogados: Roberto Santos Cunha, inscrito na OAB/MS n. 8.974, e Raymundo Gozzi Júnior, inscrito na OAB/PR n. 42.912. Tendo em vista a notória especialização do escritório de advocacia ROBERTO CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, bem como de seus profissionais, e a singularidade dos serviços técnicos que serão prestados, a licitação é inexigível, com fundamento no art. 74, III, “c”, da Lei no 14.133/2021, admitindo-se, portanto, a contratação direta. A contratação foi aprovada pelo Plenário. **2.2. Convênio Unimed para os colaboradores e divulgação para os profissionais:** Trata-se do “Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Benefícios Oriundos de Contrato Coletivo de Plano de Saúde e Assistência Médica Ambulatorial de Saúde Suplementar”, a ser celebrado entre o CORECON-MS e a empresa G2C Administradora de Benefícios Ltda. não atribuindo ao CORECON-MS responsabilidade financeira direta pelas mensalidades dos planos de saúde contratados pelos beneficiários aderentes (profissionais registrados), circunstância que confere maior segurança institucional à entidade. Após análise documental e deferimento do Assessor jurídico foi aprovado pelo Plenário o convênio para a divulgação aos profissionais registrados e convênio saúde pagamento integral municipal para a colaboradora gerente executiva Gleidy Guimarães Godinho. **3. Processo Pedido de Registro PF. 3.1. Proc. 1479/2026** – Rafael Lima Nunes Rondão, relatado pelo Conselheiro Juan Carlos A. Vidal, conclui que o mesmo se encontra dentro dos procedimentos, legais exigidos pela legislação, decidindo pelo deferimento do registro. O voto foi acompanhado pelo Plenário. **4. Processo Pedido de Cancelamento de PF. 4.1. Proc. 1060/2009 – João Paulo Martins Terra Baroni,** relatado pelo Conselheiro Eduardo José Matos, conclui que o mesmo se encontra dentro dos procedimentos legais exigidos pela legislação, decidindo pelo deferimento do cancelamento pelo motivo de não exercício da profissão. O voto foi acompanhado pelo Plenário. **4.2. Proc.**



1193/2012– Glaucylene de Carvalho Cordeiro, relatado pelo Conselheiro Fábio Nogueira, conclui que o mesmo se encontra dentro dos procedimentos legais exigidos pela legislação, decidindo pelo deferimento do cancelamento pelo motivo de não exercício da profissão. O voto foi acompanhado pelo Plenário. **4.3. Proc.** Proc. 1455/2025 – João Victor Silva Fonseca, relatado pelo Conselheiro Eduardo José Matos, conclui que o mesmo não se encontra dentro dos procedimentos legais exigidos pela legislação, decidindo pelo indeferimento do cancelamento. O voto foi acompanhado pelo Plenário **5. Outros Assuntos. 5.1. 6. Encerramento** - Cumprindo a pauta proposta, às dezoito horas vinte e um minutos o senhor Presidente agradece a presença de todos declarando o encerramento dos trabalhos. E eu, Gleidy G. Godinho, Gerente Executiva desse Conselho, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada em conformidade segue assinada por mim e pelo senhor Presidente. Campo Grande, 18 de junho de 2026.

Diogo Costa da Silva
Cons. Presidente

Gleidy Guimarães Godinho
Gerente Executiva

